

INSERÇÃO DAS MÃES SOLO NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO^{1,2}

Mariene Ramos³
Carlos Henrique Corseuil⁴
Marcos Hecksher⁵

1 INTRODUÇÃO

Na última década, o Brasil tem vivenciado uma transformação na composição da chefia familiar: mulheres tornaram-se a maioria entre os chefes de família. Em 2022, elas já respondiam por 51,1% dos domicílios brasileiros, um aumento de 15,4 pontos percentuais (p.p.) entre 2012 e 2022 (Barbosa, Hakak e Costa, 2024).

Dentro desse grupo, destacam-se as mães solo chefes de família,⁶ que enfrentam o desafio único de conciliar simultaneamente responsabilidades de provisão econômica e de cuidado familiar, sem o suporte de um cônjuge para compartilhar essas demandas. Este artigo mostra como a penalidade pela maternidade no mercado de trabalho atua sobre essas mães, evidenciando que a penalidade não está apenas no rendimento, mas também na qualidade das ocupações.

Utilizando a base de dados da PNAD Contínua de 2022, a análise mostra que essas mães não sofrem penalidades apenas no rendimento, mas também na qualidade de emprego. Dessa forma, o objetivo aqui é quantificar essas desvantagens para 10,9 milhões de mães solo brasileiras e sugerir caminhos para superar as desigualdades que enfrentam.

Estudos existentes sobre desigualdades de gênero no mercado de trabalho brasileiro frequentemente tratam as mulheres como um grupo homogêneo, não capturando as especificidades dos diferentes arranjos familiares. Essa lacuna evidencia uma questão de relevância social, considerando que os arranjos familiares formados por mães solo representam aproximadamente um quinto dos responsáveis por domicílios no Brasil.

1. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/bmt81/nt2>.

2. Texto baseado na dissertação de mestrado de Mariene Ramos, defendida no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em novembro de 2025 e intitulada *"Solo é mãe": como o mercado de trabalho penaliza mulheres chefes de família com filhos e sem cônjuge no Brasil* (Ramos, 2025).

3. Assistente técnica na Escola Nacional de Administração Pública (Enap). E-mail: mariene26.queiroz@gmail.com.

4. Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do Ipea. E-mail: carlos.corseuil@ipea.gov.br.

5. Assessor especializado na Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura (Diset) do Ipea. E-mail: marcos.hecksher@ipea.gov.br.

6. Adotou-se a conceituação operacional baseada nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua): mulheres responsáveis pelo domicílio, com filhos e sem a presença de um cônjuge. A definição alinha-se à visão de especialistas, como Janaína Feijó (Fundação Getúlio Vargas – FGV), que afirma que solo não se refere apenas à ausência de um cônjuge, mas, sim, ao fato de todas as responsabilidades recaírem unicamente sobre a mãe.

A ausência de evidência empírica sobre as penalidades enfrentadas por essas mães limita a capacidade de formulação de políticas públicas específicas para esse grupo.

2 DEFINIÇÃO DA AMOSTRA

A PNAD Contínua é uma pesquisa domiciliar conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que entrevista moradores de domicílios espalhados por diversas regiões do Brasil. Esses domicílios são selecionados de forma a garantir representatividade das principais estatísticas do mercado de trabalho em frequência trimestral, no âmbito nacional e por Unidades da Federação (UFs).⁷ Os domicílios selecionados para compor a amostra da PNAD Contínua são entrevistados por até cinco trimestres consecutivos, sendo que, na primeira e na quinta entrevistas, são levantadas informações adicionais em relação ao questionário básico aplicado nas demais entrevistas. A nossa amostra foi construída a partir de uma base de dados que reúne as primeiras entrevistas realizadas em 2022.

Com base nessa amostra, foram analisados 55,5 milhões de indivíduos da população brasileira de 2022, divididos em cinco grupos: i) mães solo; ii) mães com cônjuge; iii) pais com cônjuge; iv) mulheres sem filhos; e v) pais solo. Com exceção de homens sem filhos, a amostra captura indivíduos com 14 anos ou mais, limite mínimo legal para inclusão na força de trabalho brasileira, não havendo idade máxima para incluir pessoas mais velhas que permanecem ativas no mercado de trabalho.

A amostra inclui mulheres sem filhos com o objetivo de isolar o efeito da maternidade, permitindo comparações entre diferentes situações de parentalidade. Optou-se por não incluir homens sem filhos a fim de manter o foco analítico nas dinâmicas centrais da monoparentalidade feminina e da divisão de responsabilidades familiares.

A principal variável da nossa pesquisa classifica os responsáveis por domicílio em cinco categorias mutuamente exclusivas, construídas por meio da combinação de informações primárias disponíveis na PNAD Contínua sobre gênero, presença de filhos e cônjuge no domicílio:

- mães solo: mulheres responsáveis por domicílios com filhos presentes e sem cônjuge;
- mães com cônjuge: mulheres responsáveis por domicílios com filhos e cônjuge presentes;
- pais com cônjuge: homens responsáveis por domicílios com filhos e cônjuge presentes. Categoria de referência nos modelos econométricos;
- mulheres sem filhos: mulheres responsáveis por domicílios sem filhos, independentemente da presença de cônjuge; e
- pais solo: homens responsáveis por domicílios com filhos e sem cônjuge.

7. IBGE (2014) traz mais detalhes sobre o desenho amostral da PNAD Contínua.

3 RESULTADOS

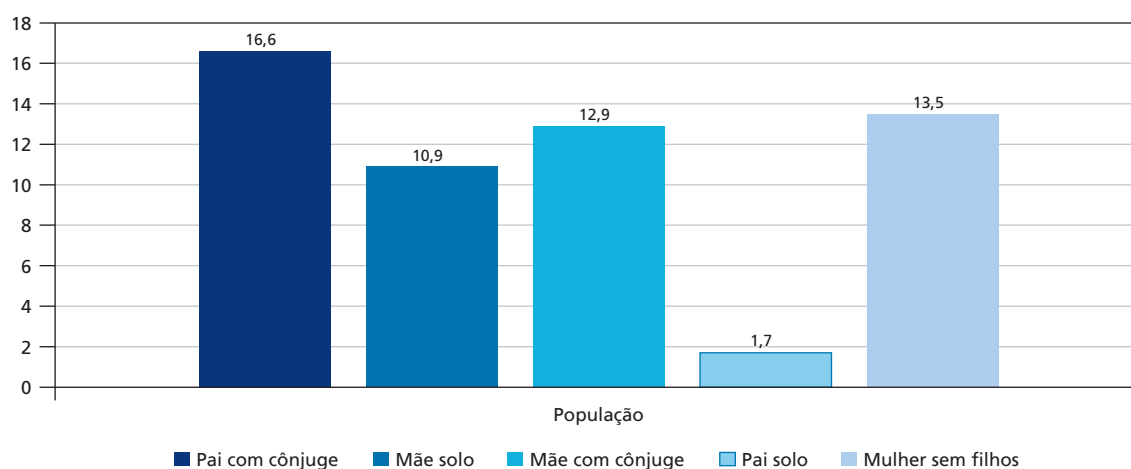
3.1 Um perfil de vulnerabilidade

Em 2022, as mães solo representavam 10,9 milhões dos responsáveis por domicílio (gráfico 1), o equivalente à população total de países como Portugal ou Bélgica. Quando considerados apenas os responsáveis por domicílios com filhos, as mães solo representam 86,5% de todas as famílias monoparentais e 26,1% de todas as famílias com filhos.

A análise mostra que esses 10,9 milhões de mães solo chefes de domicílio concentram características que as colocam em desvantagem antes mesmo de ingressarem no mercado de trabalho.

GRÁFICO 1

Populações de grupos selecionados de responsáveis por domicílios (2022)
(Em 1 milhão)

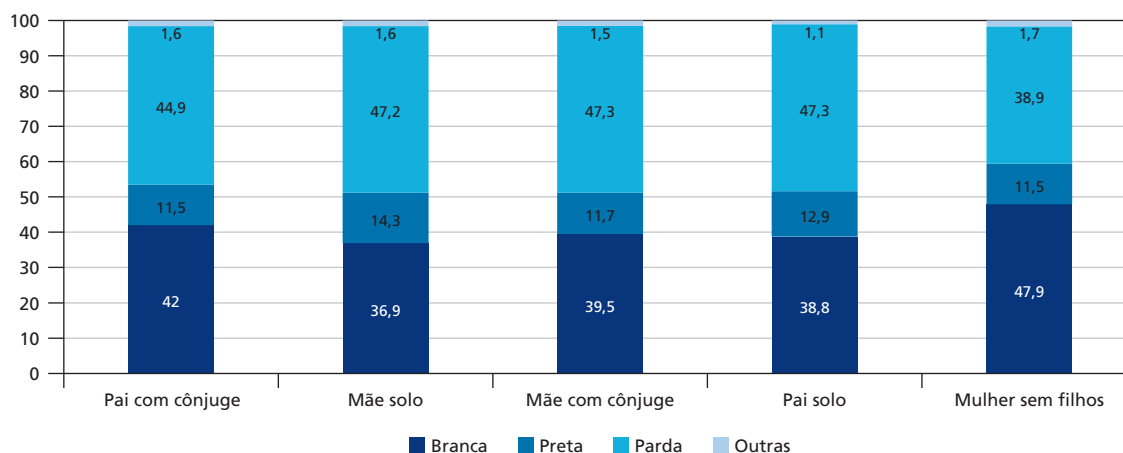


Fonte: PNAD Contínua 2022 (primeira entrevista).
Elaboração dos autores.

Desse contingente, seis em cada dez (61,5%) se autodeclaram pretas ou pardas (gráfico 2), uma proporção maior que as observadas em todas as outras categorias. Dado importante a ser considerado, uma vez que a interseccionalidade de gênero e raça resulta em segregação ocupacional e em penalidades salariais mais severas para mulheres negras (Browne e Misra, 2003).

Essa sobrerrepresentação de mulheres negras entre as mães solo evidencia como as desigualdades se interseccionam, articulando gênero, raça e estrutura familiar em vulnerabilidades específicas e potencializando as desvantagens no mercado de trabalho. O fato de as mães solo apresentarem a maior proporção de pessoas pretas (14,3%) entre todos os arranjos familiares reforça esse padrão de interseccionalidade.

GRÁFICO 2
Frequência relativa dos arranjos familiares
 (Em %)



Fonte: PNAD Contínua 2022 (primeira entrevista).
 Elaboração dos autores.

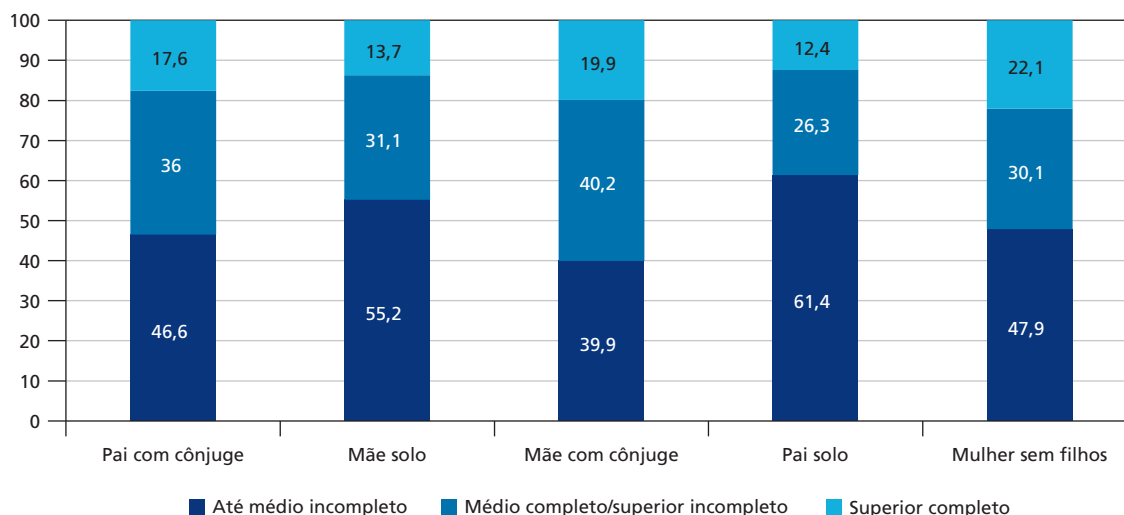
Esse perfil racial mais vulnerável soma-se às desvantagens educacionais das mães solo. Esse grupo possui a segunda maior concentração de baixa escolaridade: 55,2% têm, no máximo, o ensino médio incompleto, percentual superior ao de pais com cônjuge (46,6%), mães com cônjuge (39,9%) e mulheres sem filhos (47,9%), ficando atrás apenas dos pais solo – 61,4% (gráfico 3).

Essa diferença educacional contribui para explicar parte das penalidades salariais observadas, embora não as justifique completamente. A ausência de suporte conjugal elimina a possibilidade de especialização intrafamiliar citada por Becker (1991), uma vez que a necessidade de as mães solo assumirem simultaneamente responsabilidades de provisão econômica e de cuidado familiar faz com que elas deem prioridade ao trabalho em vez de capacitarem-se.

Na outra ponta da distribuição, a disparidade é igualmente notória. Apenas 13,7% das mães solo concluíram o ensino superior, um percentual que é aproximadamente um terço menor que o das mulheres sem filhos (22,1%) e inferior também ao das mães com cônjuge (19,9%).

Essa desvantagem educacional estrutural pode ser uma das causas para explicar parte das penalidades salariais que as mães solo enfrentam no mercado de trabalho, uma vez que a escolaridade é um determinante do rendimento. No entanto, a menor escolaridade não justifica completamente o hiato observado, sugerindo a atuação de outros fatores, como a própria condição de maternidade solo e possíveis vieses de discriminação.

GRÁFICO 3
Distribuição por nível educacional
(Em %)

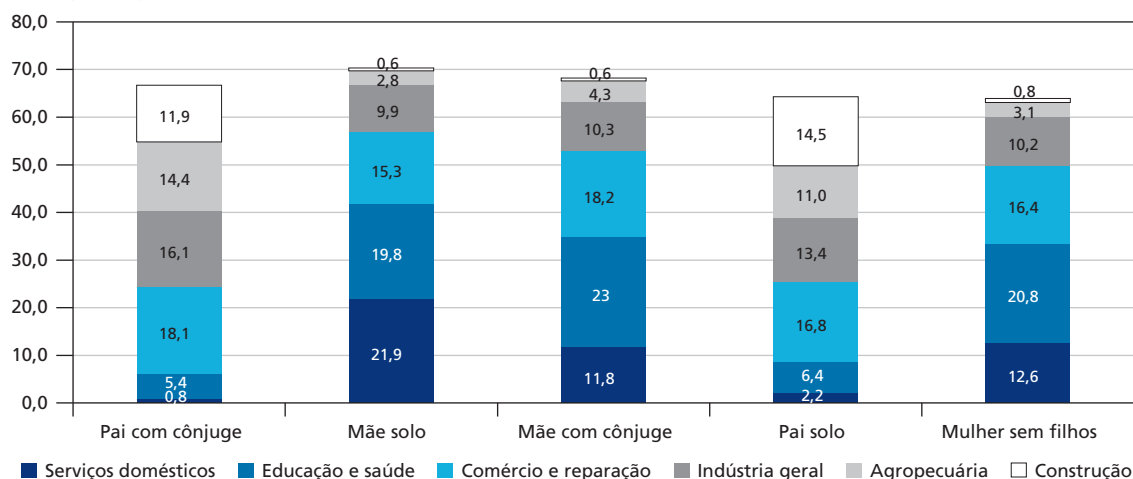


Fonte: PNAD Contínua 2022 (primeira entrevista).
Elaboração dos autores.

Não é por acaso que essas vulnerabilidades raciais e educacionais se materializam na segregação no mercado de trabalho. As mães solo estão concentradas em setores historicamente desvalorizados e marcados por baixos rendimentos, como serviços domésticos (21,9%), cujo percentual é significativamente superior ao das mães com cônjuge (11,8%) e quase 27 vezes maior que o dos pais com cônjuge – 0,8% (gráfico 4). Essa sobre-representação reforça a hipótese de que as mães solo estão confinadas em setores com menores remunerações, sugerindo uma precariedade no mercado de trabalho.

Paralelamente, os pais solo e os pais com cônjuge mostram maior presença na indústria (13,4% e 16,1%, respectivamente), setor tradicionalmente masculino e mais bem remunerado, enquanto as mães solo são menos representadas nesse setor (9,9%). Esse padrão entre gêneros de alocação setorial do emprego constitui um mecanismo estrutural fundamental para compreender as desigualdades salariais observadas entre os arranjos familiares.

GRÁFICO 4
Distribuição por setor de atividade
(Em %)



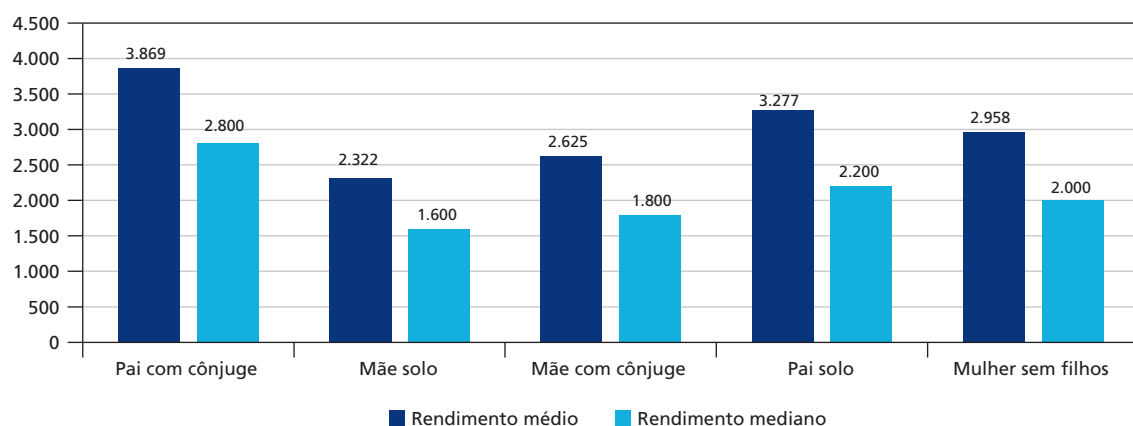
Fonte: PNAD Contínua 2022 (primeira entrevista).

Elaboração dos autores.

Obs.: Setores selecionados com base na relevância para análise de segregação de gênero e estrutura familiar.

Alinhadas, e talvez até como consequência, a esse padrão de alocação setorial, observam-se significativas disparidades salariais entre os grupos. Mães solo apresentam o menor rendimento médio (R\$ 2.322) entre os arranjos familiares, com a diferença de R\$ 1.547 em relação aos pais com cônjuge (R\$ 3.869), uma diferença de aproximadamente 40%.

GRÁFICO 5
Rendimento médio mensal efetivo (2022)
(Em R\$)



Fonte: PNAD Contínua 2022 (primeira entrevista).

Elaboração dos autores.

Obs.: Dados conforme R\$ de 2022.

Além do menor rendimento médio, as mães solo também possuem o menor rendimento mediano (R\$ 1.600). Este último indicador mostra que metade das mães solo sobreviviam com até R\$ 1.600, valor muito próximo ao salário mínimo de 2022 (R\$ 1.212), evidenciando situação de extrema vulnerabilidade para a maioria dessas mulheres.

Essa desvantagem se estrutura em camadas: as mães com cônjuge enfrentam uma penalidade de 32,2% em relação aos pais com cônjuge,⁸ refletindo principalmente a desigualdade de gênero. Sobre essa penalidade base, as mães solo acumulam uma desvantagem adicional de 7,8 p.p.,⁹ diferença que sugere o custo econômico específico da monoparentalidade feminina.

Esse cenário descritivo, a baixa escolaridade e a concentração em setores precários já evidenciam as desvantagens desse grupo. Mas o que acontece quando comparamos indivíduos com as mesmas características formais? Isolando estatisticamente fatores como educação, idade, raça e região, quais são as penalidades específicas por ser mãe solo?

3.2 A penalidade nos rendimentos

A análise anterior mostrou um perfil de vulnerabilidade das mães solo. Agora, a pergunta a ser respondida é se essa penalidade incide nos rendimentos para as mães solo mesmo após comparar indivíduos com as mesmas características.

Para isolar o efeito de ser mãe solo sobre rendimentos, fizemos uso de um modelo de regressão multivariado que estima simultaneamente a relação entre os rendimentos e as diversas características dos indivíduos, entre elas o arranjo familiar e as demais variáveis comentadas na seção anterior. Essa metodologia foi descrita em detalhes em Ramos (2025).

A resposta para a pergunta do parágrafo anterior é sim. Mesmo após controlar educação, idade, raça e região, as mães solo sofrem a maior penalidade salarial (-43,3%) entre todos os grupos analisados (gráfico 6). Isso significa que, com as mesmas qualificações formais, elas recebem um pouco mais da metade do rendimento de um pai com cônjuge. A penalidade é significativamente maior que a dos pais solo (-10,4%), evidenciando que a monoparentalidade penaliza muito mais as mulheres, que já sofrem com a penalidade de gênero.

A nossa metodologia baseada em um modelo de regressão multivariado também permite isolar a influência, no salário, de cada uma das demais variáveis explicativas. De forma geral, é possível notar que há diferenciais salariais substantivos por educação, raça, região e faixa etária, os quais são informados em detalhe em Ramos (2025).

Conforme já mencionado, para fins deste texto, o principal resultado nesta etapa do trabalho foi confirmar que as mães solo enfrentam a maior penalidade salarial (-43,3%), mesmo após controlar suas características individuais. Porém, essa desvantagem não as afasta do mercado de trabalho, a necessidade financeira de prover sozinhas o sustento do lar, no entanto, cria um paradoxo: muitas são empurradas para o mercado de trabalho mesmo diante

8. $32,2 = (3.869 - 2.625) * 100 / 3.869$.

9. $7,8 = (2.625 - 2.322) * 100 / 3.869$.

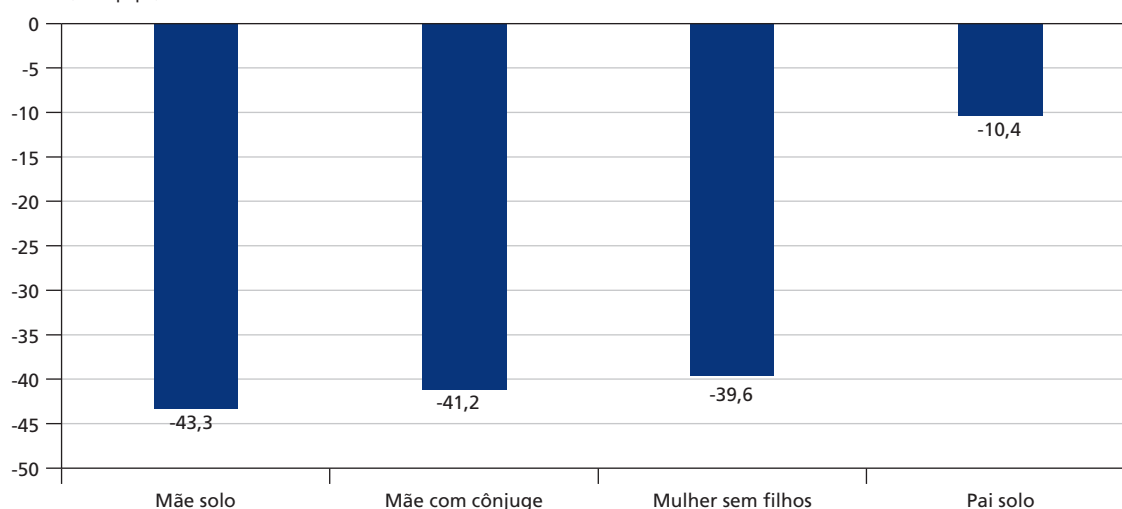
dessa desvantagem. Essa pressão econômica as leva a buscar ocupações que, frequentemente, oferecem a flexibilidade necessária para conciliar trabalho e cuidado, ainda que isso signifique aceitar empregos mais instáveis e em setores desvalorizados, o que explica em parte uma sobre-representação dessas trabalhadoras nos serviços domésticos.

A análise detalhada, cujos principais resultados são ilustrados no gráfico 6, mostra a sobreposição de desvantagens. As mães solo carregam uma penalidade adicional (na forma de sobre-representação nos serviços domésticos) de 2,1 p.p. frente às mães com cônjuge, evidenciando custos específicos da ausência de suporte conjugal. Além disso, há uma lacuna de gênero de 32,9 p.p. em relação aos pais solo e consolidam-se como o grupo mais penalizado ao apresentar uma desvantagem total de 43,3 p.p. quando comparadas aos pais com cônjuge.

GRÁFICO 6

Modelo MQO: determinantes do logaritmo do rendimento – pais com cônjuge *versus* outras categorias familiares

(Em p.p.)



Fonte: PNAD Contínua 2022 (primeira entrevista).

Elaboração dos autores.

Obs.: 1. Categorias de referência: pai com cônjuge; 25-39 anos; até médio incompleto; branca; e Sudeste.

2. MQO – mínimos quadrados ordinários.

3.3 A penalidade expressa em condições de trabalho

A penalidade nos rendimentos não é a única desvantagem que acompanha as mães solo. Somando todas essas desvantagens já apresentadas, a precariedade no mercado de trabalho se torna uma preocupação para esse grupo de trabalhadoras. Para verificar indícios do nível de precariedade dessas mães no mercado de trabalho, examinaram-se diferentes dimensões da qualidade do emprego: i) alocação setorial, mensurada pela fração dos trabalhadores empregados no setor de serviços domésticos; ii) proteção previdenciária; e iii) formalidade, com controles por educação, idade, raça e região (gráficos 7, 8 e 9).

Para isolar o efeito de ser mãe solo sobre as variáveis que indicam qualidade do emprego, fizemos uso de um modelo de regressão multivariado que estima simultaneamente a relação entre cada uma dessas variáveis e as diversas características dos indivíduos, entre elas o arranjo familiar e as demais variáveis comentadas na seção anterior. Essa metodologia foi descrita em detalhes em Ramos (2025).

Os gráficos 7, 8 e 9 mostram, respectivamente, a maior probabilidade de trabalhar em serviços domésticos, a menor taxa de contribuição previdenciária e a menor chance de emprego formal associada exclusivamente à condição de mãe solo, conforme a seguir descrito.

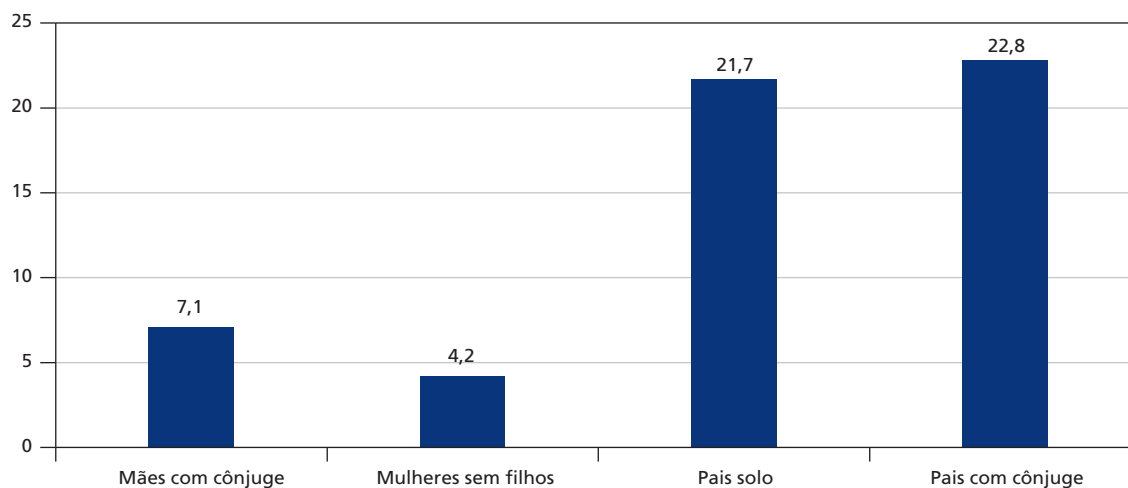
- 1) Alocação setorial: a probabilidade de uma mãe solo trabalhar em serviços domésticos é 22,8 p.p. maior que a de pais com cônjuge e 7,1 p.p. maior que a de mães com cônjuge. Essa é uma penalidade primariamente de gênero, já que pais solo têm uma probabilidade apenas 1,1 p.p. maior.
- 2) Proteção social frágil: na contribuição previdenciária, as mães solo sofrem a maior penalidade (-11,5 p.p.) (gráfico 8).
- 3) Formalidade relativa: na formalidade, a penalidade é menor (-1,7 p.p.), semelhante à de pais solo. No entanto, quando combinado com a baixa contribuição previdenciária, o resultado sugere que os postos informais que as mães solo ocupam são particularmente desprotegidos.

A teoria do “trabalho ganancioso” (*greedy work*) (Goldin, 2014) oferece a chave para entender esse padrão. Em um mercado que premia carreiras com disponibilidade total e horas inflexíveis, quem possui demandas inflexíveis de cuidado, como as mães solo, é sistematicamente excluído. Sua concentração em setores flexíveis, porém desvalorizados, não reflete menor produtividade, mas uma adaptação forçada a essa lógica excludente.

As mães solo enfrentam uma desvantagem integral: menor renda (-43,3%) e piores empregos. Esse ciclo de vulnerabilidade é perpetuado pela ação conjunta de estrangulamentos de oferta, como o conflito trabalho-cuidado (Folbre, 1994), e de demanda, como a discriminação estatística (Phelps, 1972), em um processo de desvantagem cumulativa analisado pela perspectiva interseccional (Crenshaw, 1989).

GRÁFICO 7

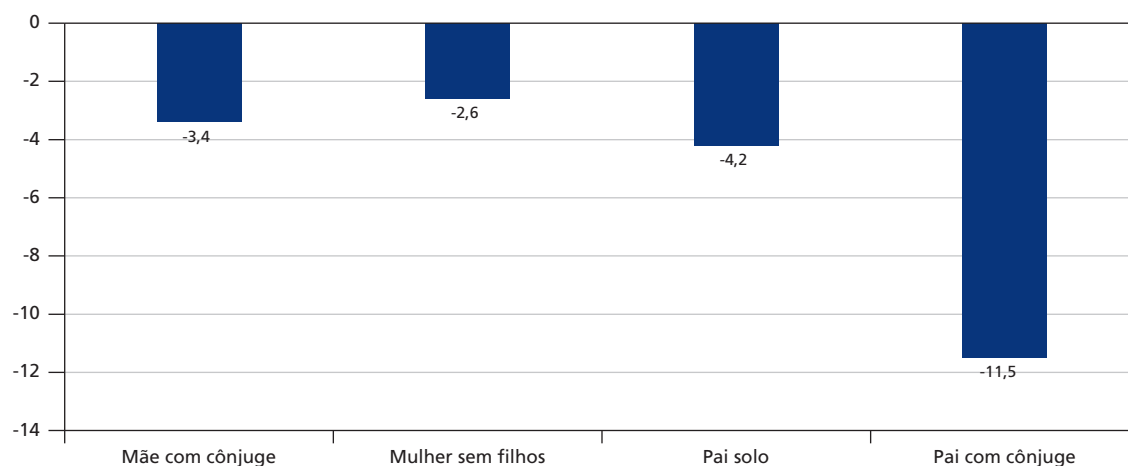
Concentração em serviços domésticos – mães solo *versus* outras categorias familiares
(Em p.p.)



Elaboração dos autores.

GRÁFICO 8

Diferenças na contribuição previdenciária – mães solo *versus* outras categorias familiares
(Em p.p.)

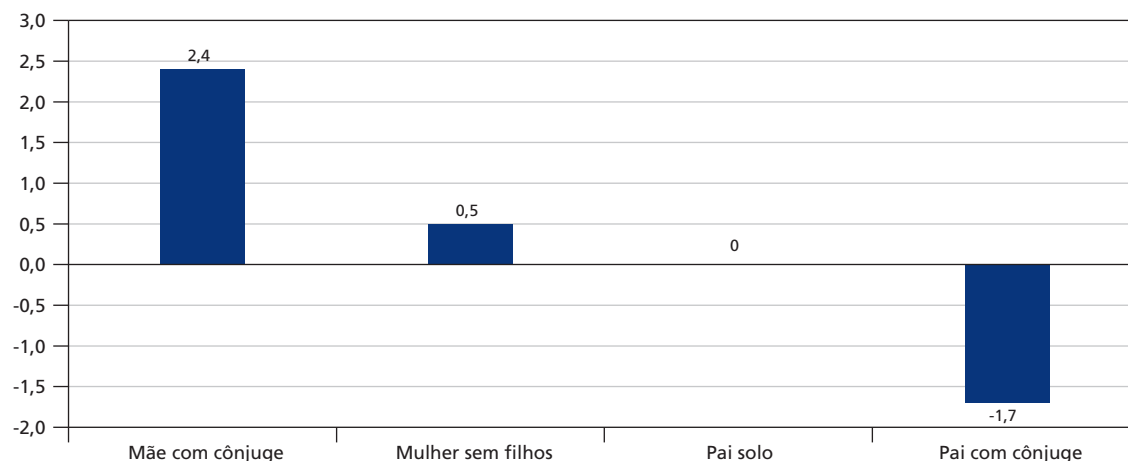


Fonte: PNAD Contínua 2022 (primeira entrevista).

Elaboração dos autores.

GRÁFICO 9

Diferenças na formalidade do emprego – mães solo *versus* outros grupos familiares
(Em p.p.)



Fonte: PNAD Contínua 2022 (primeira entrevista).
Elaboração dos autores.

4 DISCUSSÃO

Os resultados apresentados neste estudo contribuem para a literatura sobre penalidades associadas à maternidade ao evidenciar que a monoparentalidade feminina constitui um fator adicional e relevante na explicação das desvantagens enfrentadas pelas mulheres no mercado de trabalho brasileiro. Ao focar especificamente nas mães solo chefes de domicílio, o artigo avança em relação às análises tradicionais da penalidade materna, que frequentemente tratam as mães como um grupo homogêneo.

Os achados indicam que a inserção das mães solo no mercado de trabalho ocorre, em grande medida, por meio de vínculos mais precários, com menor proteção social, maior concentração em ocupações de baixa remuneração e elevada presença no setor de serviços domésticos.

A combinação entre baixa escolaridade, segregação ocupacional e reduzida contribuição previdenciária aponta para um ciclo de vulnerabilidade persistente, no qual a necessidade imediata de geração de renda leva as mães solo a aceitarem posições de menor qualidade. Esse resultado dialoga com a literatura internacional sobre penalidades pela maternidade e divisão sexual do trabalho, que destaca o papel da especialização doméstica e da rigidez das ocupações na ampliação das desigualdades de gênero (Goldin, 2014; Kleven, Landais e Søgaaard, 2019).

Do ponto de vista das políticas públicas, os resultados sugerem que estratégias voltadas exclusivamente à ampliação da participação feminina no mercado de trabalho podem ser insuficientes para enfrentar as desigualdades associadas à maternidade solo. Políticas de cuidado infantil, mecanismos de conciliação entre trabalho e responsabilidades familiares e instrumentos de proteção social para vínculos atípicos mostram-se particularmente relevantes para esse

grupo, ao passo que políticas de qualificação profissional podem contribuir para ampliar o acesso a ocupações de melhor qualidade.

A utilização de dados transversais neste artigo impede a análise das trajetórias individuais ao longo do tempo, bem como a identificação de efeitos dinâmicos associados à transição para a maternidade. Ainda assim, os resultados oferecem evidências suficientes sobre os padrões atuais de inserção laboral das mães solo no Brasil e apontam para uma agenda promissora de pesquisas futuras que explorem essas dinâmicas a partir de dados longitudinais e abordagens complementares.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, A. L. de H.; HAKAK, L.; COSTA, S. Mulheres chefes de família: uma nova tendência domiciliar? **Carta GeFam**, ago. 2024. Disponível em: https://pt.gefam.com.br/_files/ugd/1215e5_d4a6cf023571472894d6076a82705b1c.pdf. Acesso em: maio 2025.
- BECKER, G. S. **A treatise on the family**. Cambridge: Harvard University Press, 1991.
- BROWNE, I.; MISRA, J. The intersection of gender and race in the labor market. **Annual Review of Sociology**, v. 29, p. 487-513, 2003.
- CRENSHAW, K. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.
- FOLBRE, N. **Who pays for the kids?** Gender and the structures of constraint. Londres: Routledge, 1994.
- GOLDIN, C. A grand gender convergence: its last chapter. **American Economic Review**, v. 104, n. 4, p. 1091-1119, abr. 2014.
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua**: notas metodológicas. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Notas_metodologicas/notas_metodologicas.pdf. Acesso em: jan. 2026.
- KLEVEN, H.; LANDAIS, C.; SØGAARD, J. E. Children and gender inequality: evidence from Denmark. **American Economic Journal: applied economics**, v. 11, n. 4, p. 181-209, out. 2019.
- RAMOS, Mariene de Queiroz. **“Solo és mãe”**: como o mercado de trabalho penaliza mulheres chefes de família com filhos e sem cônjuge no Brasil. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento) – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, 2025.
- PHELPS, E. S. The statistical theory of racism and sexism. **American Economic Review**, v. 62, n. 4, p. 659-661, set. 1972.